



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CEXT-377/19, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta a participação discente na organização e execução de ações de extensão no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: (i) a Política Nacional de Extensão Universitária discutida e pactuada no âmbito do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras; (ii) as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, estabelecidas no âmbito da Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018; (iii) a importância de incluir, nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, conteúdos atinentes às realidades regionais do País, em suas dimensões sociais, culturais, ambientais e econômicas; (iv) a necessidade de prover mecanismos para o atendimento à Estratégia 12.7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação, a qual estabelece que 10% dos créditos exigidos para a integralização dos cursos de graduação deverão ser obtidos por meio da participação dos estudantes em programas ou projetos de extensão, orientando suas ações, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social; (v) o que foi decidido na 144ª Reunião do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, realizada em 4 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o regulamento da participação discente na organização e execução de ações de extensão no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CD-039/13, de 7 de novembro de 2013.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua
Presidente em Exercício do Conselho de Extensão
e Desenvolvimento Comunitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**ANEXO À RESOLUÇÃO CEXT-377/19, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019
Regulamento da Participação Discente na Organização
e Execução de Ações de Extensão**

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º – São objetivos da participação discente na organização e execução de ações de extensão no CEFET-MG:

I – contribuir para a formação profissional e cidadã do(a) discente, por meio da vivência de experiências em ações de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico junto à sociedade;

II - despertar o(a) discente para a importância de seu papel como agente de transformação de realidades sociais;

III - permitir ao(à) discente integralizar parte da carga horária de seu curso em ações de extensão, quando esta possibilidade estiver prevista no projeto pedagógico do curso em que está matriculado(a).

Capítulo II – Das Modalidades de Participação Discente

Art. 2º – São modalidades de participação discente na organização e execução de ações de extensão no CEFET-MG:

I – Discente Bolsista: modalidade de participação remunerada, em que o(a) discente recebe uma bolsa paga por meio de recursos financeiros oriundos do orçamento da União, de receita própria da instituição ou de ações de extensão junto a instituições parceiras;

II – Discente Voluntário(a): modalidade de participação não remunerada, em que o(a) discente exerce voluntariamente no âmbito da ação as tarefas a ele(ela) atribuídas em seu plano de trabalho.

§ 1º – É pré-requisito para participação em ação de extensão, que o(a) discente esteja com matrícula ativa em qualquer um dos cursos de Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, Graduação e Pós-graduação (*stricto sensu e lato sensu*) ofertados pelo CEFET-MG.

§ 2º – As ações de extensão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser devidamente aprovadas e registradas nas instâncias previstas no âmbito do Regulamento das Ações de Extensão do CEFET-MG.

§ 3º - A participação em ação de extensão na modalidade especificada no inciso II deste artigo deverá ser formalizada pelo discente por meio do preenchimento e assinatura do Termo de Adesão do(a) Discente Voluntário(a), disponível no sítio eletrônico da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

§ 4º - A participação discente em ações de extensão, em quaisquer das modalidades previstas neste artigo, não acarretará vínculo empregatício entre o(a) discente e as instituições envolvidas na ação.

Capítulo III – Das Obrigações

Art. 3º - São obrigações do(a) discente participante da organização e execução da ação de extensão:

I - Elaborar o Plano de Trabalho correspondente à sua participação, sob orientação de um membro docente da equipe executora da ação;

II - Executar as tarefas discriminadas no Plano de Trabalho, de acordo com a carga horária prevista, sob a supervisão de seu(sua) orientador(a);

III - Elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, em até 30 dias após o término de sua participação ou a qualquer momento, quando solicitado pelo(a) coordenador(a) da ação;

IV - Apresentar os resultados dos trabalhos desenvolvidos durante sua participação na ação em eventos organizados pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

V - Referenciar a Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, o CEFET-MG e as demais instituições parceiras envolvidas em todas as publicações e apresentações relacionadas aos resultados de sua participação na ação, indicando, quando for o caso, apoios financeiros recebidos, sob a forma de bolsa de extensão ou outras modalidades de fomento;

VI - Apresentar ao(à) coordenador(a) da ação solicitação de desligamento, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 4º - São obrigações do(a) coordenador(a) da ação de extensão:

I - Promover ampla divulgação da proposta de ação e suas eventuais vagas para participação discente;

II - Selecionar os(as) discentes que participarão da ação, observando as normas definidas neste regulamento e usando critérios de seleção específicos e amplamente divulgados;

III - Aprovar os relatórios de atividades elaborados pelos(as) discentes participantes da ação;

IV – Manter atualizado o cadastro de discentes participantes da ação no módulo do sistema de informação institucional para tramitação e registro de ações de extensão.

Art. 5º – São obrigações do(a) orientador(a) do(a) discente participante da organização e execução da ação de extensão:

I – Orientar o desenvolvimento das tarefas atribuídas ao(à) discente em seu Plano de Trabalho;

II – Supervisionar e avaliar o desempenho do(a) discente;

III – Controlar a frequência e o cumprimento da carga horária do(a) discente durante a execução da ação;

IV – Supervisionar a elaboração do(s) relatório(s) de atividades desenvolvidas pelo(a) discente participante da ação.

Parágrafo único. A orientação dos(as) discentes participantes da ação de extensão deverá estar a cargo de servidor(a) docente, seja ele(ela) o(a) coordenador(a) da ação ou algum outro membro da equipe executora, devendo o(a) servidor(a) pertencer ao quadro permanente do CEFET-MG e estar em efetivo exercício ou, se aposentado(a), ter celebrado com a instituição um termo de adesão ao serviço voluntário.

Capítulo IV – Da Certificação e Integralização de Créditos

Art. 6º – A participação discente na organização e execução de ação de extensão poderá ensejar a emissão de certificado e declaração.

Art. 7º – A emissão de certificado para o(a) discente participante da organização e execução da ação de extensão ocorrerá apenas ao final desta ação e está condicionada ao cadastro e aprovação do relatório final de atividades do(a) discente, bem como do relatório final da ação no âmbito do módulo do sistema de informação institucional para tramitação e registro de ações de extensão.

§ 1º – Compete ao(à) discente cadastrar seu relatório final de atividades no módulo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º – Compete ao(à) coordenador(a) da ação analisar e aprovar o relatório final de atividades do(a) discente, bem como cadastrar o relatório final da ação no módulo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º – Compete ao(à) chefe do setor de lotação do(a) coordenador(a) da ação e ao(à) Diretor(a) de Extensão e Desenvolvimento Comunitário aprovar em primeira e segunda instâncias, respectivamente, o relatório final da ação.

Art. 8º – A emissão de declaração para o(a) discente participante da organização e execução de ação de extensão poderá ser realizada a

qualquer tempo, a partir da aprovação institucional da ação e antes da formalização de seu término.

Art. 9º – A emissão de certificado e declaração de participação na organização e execução de ação de extensão poderá ser realizada pelo(a) discente diretamente a partir do módulo de que trata o *caput* deste artigo, atendidas as condições definidas neste regulamento.

Art. 10 – A participação em ação de extensão poderá ser utilizada pelo(a) discente para integralizar parte da carga horária de seu curso, quando esta possibilidade estiver prevista no projeto pedagógico do curso em que está matriculado(a).

Capítulo V – Das Bolsas de Extensão

Art. 11 – O CEFET-MG apoiará, à medida da disponibilidade de seus recursos financeiros, a participação de discentes na organização e execução de ações de extensão, por meio da concessão de bolsas em editais publicados pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, os quais deverão observar as normas estabelecidas na Lei Nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009 e no Decreto Nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, bem como demais atos normativos posteriores referentes a bolsas desta natureza que integrem a legislação vigente.

Parágrafo único. Os editais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aprovados no âmbito do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário e contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos: objetivos, proponentes elegíveis, recursos financeiros alocados para o edital, valores e duração das bolsas, previsão da contratação de seguro para acidentes (quando for o caso), critérios de seleção e julgamento, forma de submissão das propostas e cronograma.

Art. 12 – As bolsas concedidas aos discentes participantes de ações de extensão, quando custeadas por recursos financeiros oriundos do orçamento da União ou por receita própria do CEFET-MG, terão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa e extensão.

Art. 13 – As bolsas concedidas aos(às) discentes participantes de ações de extensão, quando custeadas por instituições parceiras, poderão ter seus valores distintos, mas nunca inferiores àqueles definidos no Art. 12.

Art. 14 – O valor da bolsa de extensão a ser paga ao(à) discente participante da ação variará de acordo com seu nível de ensino.

Art. 15 – É permitido ao(à) discente acumular a bolsa de extensão a ele(ela) concedida apenas com bolsas de natureza assistencial.

Art. 16 – É vedado ao(à) discente com vínculo empregatício de qualquer natureza receber bolsa de extensão paga com orçamento da União.

Capítulo VI – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 – O(A) discente poderá ser desligado(a) da ação de extensão quando:

I – abandonar ou trancar a matrícula do curso;

II – tiver indisponibilidade de carga horária para o cumprimento das atividades definidas em seu plano de trabalho;

III – solicitar seu desligamento, acompanhado de justificativa substanciada;

IV – tiver seu desligamento solicitado pelo(a) seu (sua) orientador(a), tendo em vista o descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas obrigações;

V – ocorrer alteração nas normas que regulamentam a sua participação na ação, as quais justifiquem seu desligamento.

Art. 18 – Os casos omissos e extraordinários na presente resolução serão resolvidos pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, cabendo recurso ao Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua
Presidente em Exercício do Conselho de Extensão
e Desenvolvimento Comunitário